

(trinta) dias após o envio do Ofício à SEMASC. Advindo outras informações ou superado o referido prazo retornem conclusos os autos.

III) Designar o servidor Delcides Mendes da Silva Júnior para secretariar o presente procedimento.

Cumpra-se.

Manaus, 16/05/2023.

HILTON SERRA VIANA
Promotor de Justiça em Substituição Legal
Portaria nº 0811/2023/PGJ

AVISO Nº 0006/2023/51ªPJ

Inquérito Civil Nº:06.2023.00000175-2

Data da Instauração: 17/05/23

Promotoria: 51ª Promotoria de Justiça de Manaus

Investigado: Hope Bay Parque Temáticos Hoteis e Turismo LTDA., Avenida da Floresta, 2150, Tarumã - CEP 69022-000, Manaus-AM

Objeto: suposta prática abusiva de venda casada (cartão para uso interno do estabelecimento e consumo), e ainda, possível descumprimento da lei do troco, quanto a não devolução do valor não utilizado no cartão, na saída, a ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada e respeitado o princípio da razoabilidade

Sheyla Andrade dos Santos

Promotora de Justiça

51ª Promotoria de Justiça de Manaus

Em substituição legal.

PORTRARIA DE PROMOTORIA Nº 0030/2023/81ªPJ

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Amazonas, através da 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por sua Promotora de Justiça titular, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, do art. 4.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 011/1993 e do art. 27 da Resolução nº 006/2015-CSMP, bem como;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5.º, inciso XXXII e do artigo 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é direito e garantia fundamental do cidadão;

CONSIDERANDO que dentre as inúmeras atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se prefacialmente a defesa dos interesses difusos, dos coletivos e dos individuais homogêneos, com mais ênfase nas relações de consumo, onde a supremacia do poder econômico dos fornecedores de produtos e serviços se sobrepõe com nitidez à fragilidade dos consumidores;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações, requisição de documentos e informações, celebração de TAC, pressupõem a existência de um procedimento administrativo e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o artigo 14, caput, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), estabelece a responsabilidade do fornecedor, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços,

bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

CONSIDERANDO que o art. 18, § 6º do CDC (Lei n.º 8.078/90) dispõe que são impróprios para o consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos; os deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação; e também aqueles que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO que o artigo 39 do CDC prescreve ser vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva (inciso V) e colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (inciso VIII);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é adequado à apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público (art. 27 da Resolução nº 006/15 do CSMP/ AM e o art. 1º, caput, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº. 01.2022.00004764-5, contendo denúncia em razão de suposta inadequação das condições sanitárias do estabelecimento Super Mix Mara Frios, conforme Relatório de Inspeção Sanitária e Vigilância em Saúde da FVS/AM (fls. 02/13), ano 2021, encaminhado pelo Ministério Público do Trabalho – MPT.

RESOLVE:

I – Instaurar este Inquérito Civil, em face de SUPER MIX MARA FRIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.177.766/0005-56, com endereço na Av. Francisco Queiroz, 98, LJ 4, Colônia Santo Antônio, CEP 69.093-000, nesta cidade;

OBJETIVO:

Apurar denúncia de suposta inadequação das condições sanitárias do estabelecimento Super Mix Mará Frios, conforme Relatório de Inspeção Sanitária e Vigilância em Saúde da FVS/AM (fls. 2/13), ano 2021, encaminhado pelo Ministério Público do Trabalho – MPT e o Relatório de Inspeção e Vigilância em Saúde realizada no dia 23/02/2023 (fls.34/40), cuja conclusão deste informa que a empresa não sanou as inadequações referidas em inspeção realizada em 2021, bem como adotar as providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis à luz do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e outras legislações.

Ao passo em que DETERMINO:

1. A autuação deste Inquérito Civil;
2. A nomeação, sob compromisso, do servidor Francisco Itamar Pereira Diniz – Agente de Apoio – Administrativo para secretariar os trabalhos;
3. Expeça-se ofício ao SUPER MIX MARA FRIOS, na pessoa do seu representante legal, solicitando que se manifeste e informe a esta Promotoria Especializada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a procedência ou não da informação descrita no Relatório de Inspeção e Vigilância em Saúde realizada no dia 23/02/2023 (fls. 34/4) de que a empresa não sanou as inadequações referidas em

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Líbrio dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Mara Nóbrega Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguiar Balbi Júnior
Lani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Líbrio dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguiar Balbi Júnior
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

inspeção realizada em 2021. No mesmo prazo, informe se tem interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC para encerrar as investigações.

4. O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>; e
5. Cumpra-se.

Manaus/AM., 16/05/2023

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
Titular da 81ª Prodecon

PORTRARIA DE PROMOTORIA Nº 0031/2023/81ªPJ

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Amazonas, através da 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por sua Promotora de Justiça titular, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, do art. 4º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 011/1993 e do art. 27 da Resolução nº 006/2015-CSMP, bem como;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, inciso XXXII e do artigo 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é direito e garantia fundamental do cidadão;

CONSIDERANDO que dentre as inúmeras atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se prefacialmente a defesa dos interesses difusos, dos coletivos e dos individuais homogêneos, com mais ênfase nas relações de consumo, onde a supremacia do poder econômico dos fornecedores de produtos e serviços se sobrepõe com nitidez à fragilidade dos consumidores;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações, requisição de documentos e informações, celebração de TAC, pressupõem a existência de um procedimento administrativo e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o artigo 14, caput, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), estabelece a responsabilidade do fornecedor, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

CONSIDERANDO que o art. 18, § 6º do CDC (Lei nº 8.078/90) dispõe que são impróprios para o consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos; os deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação; e também aqueles que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO que o artigo 39 do CDC prescreve ser vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva (inciso V) e colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não

existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (inciso VIII);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é adequado à apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público (art. 27 da Resolução nº 006/15 do CSMP/ AM e o art. 1º, caput, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº. 01.2022.00004889-9, contendo denúncia relacionada à prática abusiva ou ao defeito na prestação do serviço consistente na colocação à venda de produtos impróprios ao consumo, com validade vencida e outros problemas, conforme Auto de Constatação nº 513/2021, lavrado pelo Procon/AM.

RESOLVE:

I – Instaurar este Inquérito Civil, em face de Ester da S. Vieira LTDA - SUPERMERCADO BARATEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.368.506/0003-69, com endereço na Av. Oscar Borel, 30, Compensa, CEP 69.035-210, nesta cidade;

OBJETIVO:

Apurar suposta prática abusiva ou defeito na prestação do serviço, consistente na colocação à venda de produtos impróprios ao consumo e adotar as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes, nos termos da Lei nº. 8.078/90 (CDC).

Ao passo em que DETERMINO:

1. A autuação deste Inquérito Civil;
2. A nomeação, sob compromisso, do servidor Francisco Itamar Pereira Diniz – Agente de Apoio – Administrativo para secretariar os trabalhos;
3. Expeça-se ofício ao Procon/AM., solicitando que informe a esta Especializada, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado da apuração em relação ao Auto de Constatação nº 513/2021 e ao Auto de Apreensão/Inutilização nº 74/2021;
4. O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>; e
5. Cumpra-se.

Manaus/AM., 16/05/2023

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
Titular da 81ª Prodecon

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2023/0000043267

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 205.2023.000013
Portaria nº 2023/0000043267

Representante(s): 02ª Promotoria de Justiça de Tabatinga
Representado(s): Conselho Municipal do Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA/ Tabatinga
CONSELHO TUTELAR DE TABATINGA-CTTAB
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar o processo unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tabatinga/AM - ano de 2023

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Líbrio dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Mara Nóbrega Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguiñelo Balbi Júnior
Delisa Olívia Vieira Ferreira
Lani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Líbrio dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguiñelo Balbi Júnior
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva